



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



PARECER Nº 02/2019 – CONEPE/CSE

PROCESSO PROTOCOLO Nº. 567449/2019

PARTES INTERESSADAS:

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG
Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda
Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas
Curso de Bacharelado em Direito

RELATORA: KARINA NONATO MOCHEUTI

ASSUNTO: Solicitação de institucionalização do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda.

SÍNTESE DO PROCESSO

O presente processo trata da solicitação de institucionalização do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda.

Constam nos autos do processo os seguintes documentos: Parecer *Ad Referendum* nº211/2018 do Colegiado do Curso aprovando o Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, no âmbito do curso (fl.02); Ofício nº 222/2018-da Coordenação do Curso de Direito, encaminhando o parecer *Ad Referendum* do Colegiado do curso e solicitação ao Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) para apreciação do processo (fl.17); Parecer nº057/2018 da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) que referenda com ressalva o Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, no que trata-se do teor do parágrafo único do art. 13, sendo solicitado a alteração do texto(fl.18); Ofício nº 154/2018 da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH) encaminhando o processo para o Colegiado Regional do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda para apreciação (fl. 20); Parecer nº 064/2018 do Colegiado Regional sendo favorável ao pedido de aprovação do Regulamento em questão, com ressalvas retificadas na versão final do Regulamento, contida no processo



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



(fl. 21); Ofício nº 017/2019 da Diretoria de Unidade Regionalizada Política e Financeira-DPPF que encaminha o processo para deliberação do CONEPE (fl. 34).; Parecer nº 001/2019 – da Pró-reitora de Ensino de Graduação – PROEG, favorável à institucionalização da proposta em tela Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do curso de Bacharelado em Direito do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda (fls. 35 e 38).

CONSIDERAÇÕES DA RELATORA

O Regulamento em tela está em consonância com a Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito; com a Lei Federal nº 11.788/2008, que Dispõe sobre o estágio de estudantes; com as Resoluções nº 028/2012 e nº 100/2015- CONEPE/UNEMAT, que dispõem sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Graduação de Bacharelado da UNEMAT e, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso-PPC, constante no teor referendado pela Resolução nº 037/2015 – CONEPE que homologa a Resolução nº 019/2014 - *Ad Referendum* do CONEPE, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, a ser executado no Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Regulamento proposto visa reger as atividades de estágio do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas (FACAH), em especial o estágio curricular supervisionado. Prevê a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, a orientação discente (cuja relação orientador/aluno é compatível com a realização do estágio supervisionado) e uma coordenação para a gestão do núcleo.

O Regulamento em tela contempla em seu Art. 3º, “que as atividades de estágio são práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação”, consonantes com o proposto na Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito.

No parágrafo único ressalta que,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



As atividades simuladas e reais do estágio de prática jurídica, supervisionadas pela coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e pela própria coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, são obrigatórias e devem ser diversificadas, tanto quanto possível, para treinamento das atividades profissionais de advocacia, Ministério Público, magistratura e demais profissões jurídicas, bem como para atendimento ao público. (fl.4)

A Prática Jurídica, para os Cursos de Graduação em Direito é estabelecido pelo artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, da seguinte forma:

Art. ° A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente.

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

- I- em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;
- II- nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;
- III- em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



§ 4º. As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 5º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico

VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à institucionalização do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda, considerando o atendimento aos preceitos legais, a DCN do Curso, as políticas internas da UNEMAT e os pareceres favoráveis presentes nos autos, **com destaque para as ressalvas de:**

1 - Retirada do §2º do Art. 9º, pois o mesmo não está previsto na RESOLUÇÃO Nº 014/2012 – CONSUNI, que define a carga horária de ensino dos docentes em Gestão Universitária e estabelece a carga horária de atividade de ensino em sala de aula dos docentes atuantes em Curso de Pós-graduação Stricto Sensu regulares da UNEMAT, principalmente em atendimento ao "Art. 3º Os demais ocupantes de funções de gestão universitária deverão cumprir 12 (doze) horas/aulas semanais."

2 - Alteração do §3º do Art. 9º para "§2º Ao professor coordenador do estágio, além das atribuições que lhes são inerentes, também deverão ser atribuídas às disciplinas da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Direito, podendo ser as disciplinas de estágio na forma do Projeto Político Pedagógico do curso, a fim de perfazer a carga horária total de 20 (vinte) horas semanais."



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



3 - Alteração do Item IV do Parágrafo Único do Art. 18 para "IV – não possuam bens e imóveis em nome próprio cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara Setorial de Ensino, após apreciação da matéria **aprovou por unanimidade o voto da Relatora.**

Cáceres/MT, 30 de junho de 2019.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Karina Nonato Mocheuti: _____

Ana Aparecida Bandini Rossi: _____

Fernando Selleri Silva: _____

Valdivina Vilela Bueno Pagel: _____

Willian Santos de Oliveira: _____